



PAULO Assinado de
JORGE forma digital
NEVES por PAULO
DOS JORGE NEVES
SANTOS DOS SANTOS
Dados:
2021.04.15
11:55:16
+01'00'

2021/CCP/33

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público para prestação de serviços de análises químicas/bacteriológicas aos circuitos de água das Piscinas Municipais e instalações desportivas

2021



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3 -
Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato	3 -
Cláusula 2 – Preço	3 -
Cláusula 3 – Contrato	3 -
Cláusula 4 - Prazo do contrato.....	4 -
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4 -
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4 -
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4 -
Cláusula 5 - Obrigações principais do prestador de serviços	4 -
Subsecção II - Dever de sigilo.....	5 -
Cláusula 6 - Objeto do dever de sigilo.....	5 -
Cláusula 7 - Prazo do dever de sigilo	5 -
Secção II Obrigações do contraente público	5 -
Cláusula 8 - Preço contratual	5 -
Cláusula 9 - Condições de pagamento.....	6 -
Capítulo III - Incumprimento contratual e resolução	6 -
Cláusula 10 – Penalidades Contratuais	6 -
Cláusula 11 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante.....	7 -
Cláusula 12 - Força maior.....	7 -
Cláusula 13 - Resolução por parte do contraente público	8 -
Cláusula 14 - Resolução por parte do prestador de serviços	9 -
Capítulo IV - Caução	10 -
Cláusula 15 - Caução	10 -
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITIGIOS.....	10 -
Cláusula 16 - Foro competente	10 -
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10 -
Cláusula 17 - Comunicações e notificações	10 -
Cláusula 18 - Contagem dos prazos	11 -
Cláusula 19 - Legislação aplicável.....	11 -
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	11 -
Cláusula 20 – Especificações Técnicas	11 -
Cláusula 21 – Locais de recolha	13 -
Cláusula 22 – Plano de Amostragem.....	14 -



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato

1 - Designação:

O presente procedimento tem por objeto a **prestação de serviços de análises químicas/bacteriológicas aos circuitos de água das Piscinas Municipais e instalações desportivas.**

2 - Objeto:

De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação:

CPV- 71900000-7 Serviços Laboratoriais

Cláusula 2 – Preço

O preço base, correspondente ao preço máximo que o Município de Faro se dispõe a pagar pelo presente prestação de serviços é de **87.033,60€ (oitenta e sete mil, trinta e três euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3 – Contrato

1- O contrato será reduzido a escrito, a celebrar em data a designar pelo Município de Faro, sendo o adjudicatário notificado, com a antecedência mínima de 5 dias e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, elaborado nos termos dos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2- No caso do adjudicatário não outorgar o contrato, na data fixada para o efeito, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), a adjudicação caduca.

3- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4 - Prazo do contrato

A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, tem o prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações principais do prestador de serviços

- 1** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Respeitar no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais;
 - b) Garantir a prestação de serviços identificados na sua proposta, conforme características e requisitos do presente caderno de encargos;
 - c) Garantia da prestação do serviço, discriminando o número de dias necessários para a execução/validação das análises;
 - d) Cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - e) Comunicar antecipadamente, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outras obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;



- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Possuir e utilizar todos os meios necessários à realização da montagem dos bens fornecidos, incluindo meios elevatórios caso sejam necessários.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços dos bens, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo necessárias à prestação de serviços.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6 - Objeto do dever de sigilo

- 1 -** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 -** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 -** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações do contraente público

Cláusula 8 - Preço contratual

- 1 -** Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao



prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 -** O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao fornecedor, importâncias relativas a eventuais multas aplicadas nos termos do Capítulo III – Incumprimento contratual e Resolução do presente caderno de encargos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

Cláusula 9 - Condições de pagamento

- 1 -** A fatura só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja, após a prestação de serviços, objeto do presente procedimento.
- 2 -** Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá conter obrigatoriamente o n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
- 3 -** Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto ao valor indicado na fatura, este deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 -** O Município de Faro, deve aprovar a fatura apresentada pelo prestador de serviços, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
- 5 -** O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou este caderno de encargos.

Capítulo III - Incumprimento contratual e resolução

Cláusula 10 – Penalidades Contratuais

- 1 -** Pelo incumprimento das obrigações, o Município de Faro pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Para as situações de atraso das colheitas (definido no início da apresentação do plano de colheitas a elaborar pelo laboratório) e da comunicação dos resultados (conformes e não conformes).



Por cada dia de atraso, o adjudicatário fica obrigado a pagar um montante de 50,00 euros (cinquenta euros), multiplicado pelo número de amostras colhidas em atraso ou cujos resultados foram divulgados em atraso.

- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Faro pode exigir-lhe uma pena pecuniária, até 10% do valor da prestação dos serviços;
- c) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Faro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- d) O Município de Faro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula;
- e) As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Município de Faro exija uma indemnização pelo seu dano excedente.

Cláusula 11 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

- 1 -** Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 -** Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.
- 3 -** O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 12 - Força maior

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 -** Não constituem força maior, designadamente:
- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13 - Resolução por parte do contraente público

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;



- b) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
 - h) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2-** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3-** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.
- 4-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

Cláusula 14 - Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 -** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 15 - Caução

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, nem o pagamento da prestação de serviços está sujeito a qualquer retenção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17 - Comunicações e notificações

- 1 -** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2 -** Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.



- 3 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 18 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20 – Especificações Técnicas

1- Acreditação do Laboratório:

- a) O adjudicatário deverá ser um laboratório, devidamente acreditado pela entidade competente IPAC (Instituto Português de Acreditação), para efetuar as amostragens e ensaios laboratoriais, em cumprimento dos requisitos da norma ISO/IEC 17025 publicada pela ISO (*International Standard Organization*) - “Requisitos Gerais de Competência para Laboratórios de Ensaio e Calibração”, bem como, relativamente a requisitos de colheitas é necessário ter a acreditação das colheitas (de acordo com a NP EN ISO/IEC 17025) para as matrizes água para consumo, água de piscina e água de processo.
- b) Para a execução do objeto do presente procedimento, o adjudicatário poderá subcontratar os serviços de laboratórios devidamente acreditado(s) pela entidade competente IPAC, para efetuar as amostragens e ensaios laboratoriais, em cumprimento dos requisitos da norma ISO/IEC 17025 publicada pela ISO (*International Standard Organization*) - “Requisitos Gerais de Competência para Laboratórios de Ensaio e Calibração”.
- c) Do universo total dos parâmetros a serem analisados em cada tipo de água, no mínimo 90% dos parâmetros bacteriológicos e 70% dos parâmetros físico-químicos têm de ser objeto de acreditação (ensaios acreditados) pelo IPAC, sendo que a acreditação do ensaio da *Legionella pneumophila* é obrigatória. Exclui-se deste âmbito os parâmetros de controlo da higienização das superfícies.



2- Métodos de Amostragem e Análise:

- a) O adjudicatário deve garantir idoneidade e rigor nos métodos de colheita, sendo obrigatório que os frascos de ensaios microbiológicos têm estar embalados individualmente em manga, hermeticamente fechados e estéreis.
- b) Torna-se obrigatório a apresentação dos últimos 5 certificados de esterilização dos frascos de microbiologia com dosagem de 80 mg/1000ml de tiosulfato de sódio.
- c) Os métodos de amostragem e de análise deverão seguir as normas oficialmente reconhecidas ou ainda métodos próprios validados e acreditados pelo IPAC, cumprir com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 5/97 de 31 de Março (águas de piscinas) e no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto.
- d) O procedimento de análise da *Legionella spp.*, deverá incluir o procedimento de *zaragatoa* nos terminais de linha (chuveiros e torneiras/misturadoras) e sempre que se verifique um valor positivo neste parâmetro em qualquer das amostras colhidas, será obrigatório efetuar o método clássico para identificação do sero grupo.
- e) A colheita das amostras de água das piscinas, água dos jacuzzis, água dos lava-pés e das superfícies de contacto com os utentes, deverá ser efetuada em horário a acordar.

3- Plano de Amostragem:

O adjudicatário deve dar cumprimento às especificações do plano de amostragem e locais de recolha indicados no Anexo 1 – Características Técnicas do Caderno de Encargos.

- a) O número de análises dos circuitos de água das Piscinas Municipais de Faro fica condicionado ao período de utilização das mesmas, podendo o Município de Faro alterar o plano de amostragem sempre que tal se mostre necessário.

4- Comunicação e Entrega Resultados:

- a) Os resultados negativos ou conformes das análises deverão ser comunicados, até 5 dias após a conclusão da análise, correio eletrónico (desporto@cm-faro.pt; infradesportivas@cm-faro.pt) ao cuidado do Chefe de Divisão de Desporto e do Diretor Técnico das Piscinas Municipais de Faro.
- b) O adjudicatário compromete-se a comunicar telefonicamente e via correio eletrónico os resultados positivos ou suspeita dos mesmos, no momento imediato ao seu conhecimento.
- c) Verificando-se resultados positivos ou suspeita dos mesmos, o adjudicatário deverá propor a realização de nova colheita, consoante a gravidade do resultado, se esta for aprovada pela entidade adjudicante com o custo a cargo do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis após a confirmação e comunicação do resultado positivo, sob pena de lhe ser aplicada a sanção referenciada no ponto seguinte, em caso de incumprimento.



- d) Acesso a plataforma eletrónica de relatórios que possa gerar tabelas Excel para avaliação dos resultados de um modo global;
- e) O laboratório realiza um relatório trimestral sobre as colheitas efetuadas, apresentando considerações sobre os resultados e opções de melhoria/correção,
- f) O laboratório tem de ter capacidade de resposta a urgências num período de 72 horas, desde o contacto até à realização da colheita;
- g) Capacidade de receção das amostras de segunda a sábado;
- h) Disponibilidade de apoio técnico permanente, através da disponibilização de contacto para o mesmo.

Cláusula 21 – Locais de recolha

Circuito		Observação
Piscinas exteriores	Piscina infantil; Piscina de lazer; Piscina olímpica	Estima-se que estas piscinas estejam abertas aos utentes 2 meses por ano (Jul., Ago.).
Piscinas interiores	Piscina treino/competição; Piscina de aprendizagem	Estima-se que estas piscinas estejam abertas aos utentes 10 meses por ano.
Jacuzzis	Complementares; Piscina	Estima-se que estes equipamentos estejam abertos aos utentes 10 meses por ano.
Lava-pés (Pisc. Interiores)	Acesso à piscina de aprendizagem Acesso à piscina treino/competição	Estima-se que estes equipamentos estejam abertos aos utentes 10 meses por ano.
Lava-pés (Pisc. Exteriores)	Acesso à piscina de 50m Acesso à piscina infantil Acesso à piscina de Lazer	Estima-se que estas piscinas estejam abertas aos utentes 2 meses por ano (Jul., Ago.).
Circuito		Observação
Rede predial de água fria e quente sanitária	Piscinas Municipais de Faro	Funciona sem interrupções
	Pista de Atletismo	
	Pavilhão Municipal da Penha	
	Campo Futebol da Penha	
	Campo Futebol Horta da Areia	
	Centro Náutico da Praia de Faro	
Superfícies (Piscinas Municipais de Faro)	Nave das piscinas interiores Balneário masculino (zona pé descalço) Balneário feminino (zona pé descalço)	Estima-se que estes equipamentos estejam abertos aos utentes 10 meses por ano.
	Balneário Multiusos	Estima-se que este equipamento esteja aberto 12 meses por ano.
Condensados das unidades de tratamento de ar (UTA's) (Piscinas Municipais de Faro)		Funciona 10 meses por ano.



Cláusula 22 – Plano de Amostragem

Ref.	Parâmetros a Analisar	Frequência	Locais a efetuar	Quantidade a Contratar 1 Ano (N.º Colheitas)
Piscinas Municipais de Faro				
BP	Microrganismos a 36°C; Coliformes totais; Escherichia coli; Coliformes fecais; Enterococos intestinais; Pseudomonas aeruginosa; Estafilococos produtores de coagulase; Estafilococos Não produtores de coagulase	Quinzenal	Piscinas Interiores: Tanque, 25m, Jacuzzis	Tanque de Aprendizagem – 24 Piscina 25m – 24 Jacuzzi Piscina – 24 Jacuzzi complementar – 24
			Piscinas Exteriores: 50m piscina lazer e infantil	Piscina 50m – 10 Piscina Lazer – 10 Piscina Infantil – 10
LEG	Legionella spp.	Bimestral	Jacuzzis	Jacuzzi Piscina – 6 Jacuzzi complementares – 6
QP	pH; Cloro residual livre; Cloro total Cloro Combinado; Cobre; Turvação Temperatura; Condutividade; Ácido Iso cianúrico; Oxidabilidade	Quinzenal	Piscinas Interiores: Tanque, 25m, Jacuzzis	Tanque de Aprendizagem – 24 Piscina 25m – 24 Jacuzzi Piscina – 24 Jacuzzi complementar – 24
			Piscinas Exteriores: 50m (dois pontos distintos), piscina lazer e infantil	Piscina 50m – 10 Piscina Lazer – 10 Piscina Infantil – 10
QJ	pH; Bromo; Turvação; Temperatura; Condutividade; Oxidabilidade	Quinzenal	Jacuzzis	Jacuzzi Piscina – 24 Jacuzzi complementar – 24
BC (Rede Predial)	Microrganismos a 22° C Microrganismos a 36°C Coliformes totais Escherichia coli Enterococos intestinais Clostrídios sulfito redutores Legionella spp.	Mensal	Torneira Manutenção Balneário Masculino Balneário Feminino Balneário Multiusos Sanitário Feminino público Sanitário Masculino público	Torneira Manutenção – 12 Balneário Masculino – 12 Balneário Feminino – 12 Balneário Multiusos – 12 Sanitário Feminino público – 12 Sanitário Masculino público – 12
QC (Rede Predial)	Temperatura; Cloro residual livre Ferro; Condutividade; Turvação	Trimestral	1 Ponto que vai variando	4 Colheitas
BP (Lava-Pés)	Coliformes totais E.coli Pseudomonas aeruginosa	Mensal	Lava-Pés piscina 25m Lava-Pés Tanque de aprendizagem Lava-Pés piscina 50m Lava-Pés piscina Lazer Lava-Pés piscina infantil	Lava-Pés piscina 25m – 12 Lava-Pés Tanque de aprendizagem – 12 Lava-Pés piscina 50m – 6 Lava-Pés piscina Lazer – 6 Lava-Pés piscina infantil – 6
Sup-B	Coliformes totais E.coli Pseudomonas aeruginosa	Mensal	Balneário Masculino (Banco, piso e parede) Balneário Feminino (Banco, piso e parede) Balneário Multiusos (banco, piso e parede) Cais da piscina (piso em dois pontos)	B. Masculino banco – 12 B. Masculino piso – 12 B. Masculino parede – 12 B. Feminino banco – 12 B. Feminino piso – 12 B. Feminino parede – 12 B. Multiusos banco – 12 B. Multiusos piso – 12 B. Multiusos parede – 12 Cais da piscina local 1 – 12 Cais da Piscina local 2 – 12
Sup-F	Candida spp. Trichophyton mentagrophytes	Mensal	Balneário Masculino Balneário Feminino Balneário Multiusos	Balneário Masculino – 12 Balneário Feminino – 12 Balneário Multiusos – 12
UTA	Legionella spp.	Sempre que apresente condensados	UTA 1 UTA 2 UTA 3	UTA 1 – 8 UTA 2 – 8 UTA 3 – 8
THM	Trihalometanos	Trimestral	Piscinas Interiores	Piscina 25m – 4 Tanque de Aprendizagem – 4 Jacuzzi Piscina – 4 Jacuzzi Complementares – 4



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

Ref.	Parâmetros a Analisar	Frequência	Locais a efetuar	Quantidade a Contratar 1 Ano (N.º Colheitas)
Pavilhão Municipal da Penha				
BC (Rede Predial)	Microrganismos a 22º C Microrganismos a 36ºC Coliformes totais Escherichia coli Enterococos intestinais Clostrídios sulfito redutores <i>Legionella spp.</i>	Mensal	Balneário 1 Balneário 2 Balneário 3 Balneário 4 Balneário 5 Balneário 6 Sanitário Feminino público Sanitário Masculino público	Balneário 1 - 12 Balneário 2 - 12 Balneário 3 - 12 Balneário 4 - 12 Balneário 5 - 12 Balneário 6 - 12 Sanitário Feminino público - 12 Sanitário Masculino público - 12
QC (Rede Predial)	Temperatura; Cloro residual livre Ferro; Condutividade; Turvação	Mensal	1 Ponto que vai variando	12 Colheitas

Ref.	Parâmetros a Analisar	Frequência	Locais a efetuar	Quantidade a Contratar 1 Ano (N.º Colheitas)
Pista de Atletismo				
BC (Rede Predial)	Microrganismos a 22º C Microrganismos a 36ºC Coliformes totais Escherichia coli Enterococos intestinais Clostrídios sulfito redutores <i>Legionella spp.</i>	Mensal	Balneário 1 Balneário 2 Balneário 3 Balneário 4 Balneário 5 Balneário 6 Sanitário Feminino público Sanitário Masculino público	Balneário 1 - 12 Balneário 2 - 12 Balneário 3 - 12 Balneário 4 - 12 Balneário 5 - 12 Balneário 6 - 12 Sanitário Feminino público - 12 Sanitário Masculino público - 12
QC (Rede Predial)	Temperatura; Cloro residual livre Ferro; Condutividade; Turvação	Mensal	1 Ponto que vai variando	12 Colheitas

Ref.	Parâmetros a Analisar	Frequência	Locais a efetuar	Quantidade a Contratar 1 Ano (N.º Colheitas)
Campo Futebol da Penha				
BC (Rede Predial)	Microrganismos a 22º C Microrganismos a 36ºC Coliformes totais Escherichia coli Enterococos intestinais Clostrídios sulfito redutores <i>Legionella spp.</i>	Trimestral	Balneário 1 Balneário 2 Balneário 3 Balneário 4 Balneário 5 Balneário 6 Sanitário Feminino público Sanitário Masculino público	Balneário 1 - 4 Balneário 2 - 4 Balneário 3 - 4 Balneário 4 - 4 Balneário 5 - 4 Balneário 6 - 4 Sanitário Feminino público - 4 Sanitário Masculino público - 4
QC (Rede Predial)	Temperatura; Cloro residual livre Ferro; Condutividade; Turvação	Trimestral	1 Ponto que vai variando	4 Colheitas



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

Ref.	Parâmetros a Analisar	Frequência	Locais a efetuar	Quantidade a Contratar 1 Ano (N.º Colheitas)
Campo Futebol Horta da Areia				
BC (Rede Predial)	Microrganismos a 22º C Microrganismos a 36ºC Coliformes totais Escherichia coli Enterococos intestinais Clostrídios sulfito redutores <i>Legionella spp.</i>	Trimestral	Balneário 1 Balneário 2 Balneário 3 Balneário 4 Balneário 5 Balneário 6 Sanitário Feminino público Sanitário Masculino público	Balneário 1 - 4 Balneário 2 - 4 Balneário 3 - 4 Balneário 4 - 4 Balneário 5 - 4 Balneário 6 - 4 Sanitário Feminino público - 4 Sanitário Masculino público - 4
QC (Rede Predial)	Temperatura; Cloro residual livre Ferro; Condutividade; Turvação	Trimestral	1 Ponto que vai variando	4 Colheitas

Ref.	Parâmetros a Analisar	Frequência	Locais a efetuar	Quantidade a Contratar 1 Ano (N.º Colheitas)
Centro Náutico da Praia de Faro				
BC (Rede Predial)	Microrganismos a 22º C Microrganismos a 36ºC Coliformes totais Escherichia coli Enterococos intestinais Clostrídios sulfito redutores <i>Legionella spp.</i>	Trimestral	Balneário 1 Balneário 2 Sanitário Feminino público Sanitário Masculino público	Balneário 1 - 4 Balneário 2 - 4 Sanitário Feminino público - 4 Sanitário Masculino público - 4
QC (Rede Predial)	Temperatura; Cloro residual livre Ferro; Condutividade; Turvação	Trimestral	1 Ponto que vai variando	4 Colheitas

LEG	<i>Legionella spp.</i>	Sempre que solicitado	Instalações desportivas	30
-----	------------------------	-----------------------	-------------------------	----

Legenda:

Ref. Instalações Desportivas	
BP	Análise Bacteriológica de Piscina (BP)
LEG	Legionella
QP	Análise Química de Piscina (QP)
QJ	Análise Química de Jacuzzi (QJ)
BC+LEG	Análise Bacteriológica de Consumo (BC)
QC-Faro	Análise Química de Consumo (QC)
BP-Lava-Pés	Análise Bacteriológica de Piscina (BP) – Lava-Pés
Sup	Análise Microbiológica de superfícies – Bactérias (Sup-B)
Sup-F	Análise Microbiológica de superfícies – Fungos (Sup-F)
UTA	Análise Bacteriológica Condensados Unidades de Climatização

